



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 001/2011**

**VERSÃO:** 001/2011

**APROVAÇÃO EM:** 01 de Novembro de 2011

**ATO DE APROVAÇÃO:** Decreto nº 46/2011

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Secretaria de Saúde, Departamento de Frotas e Demais Estrutura Administrativa e Logístico do Município.

**ASSUNTO:** Transporte de Pacientes

**I - FINALIDADE**

1.1) Esta Norma tem por finalidade disciplinar os serviços de transporte, remoção e atendimento de pacientes, Garantindo a segurança dos pacientes transportados, assegurando a complementação dos serviços da saúde através da remoção de pacientes para clínicas e/ou hospitais especializados.

**II - ABRANGÊNCIA**


2.1) Abrange a Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento de Frotas, as Unidades de Saúde do Município e os usuários do SUS.

**III - BASE LEGAL:**

3.1) Constituição Federal, Código de Trânsito Brasileiro nº 9.503/1.997 e suas resoluções; Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre o SUS; Portaria MS 930/92; Lei Municipal nº 194/2.007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno.

**IV - DOS OBJETIVOS:**

- 4.1) Normatizar e disciplinar os serviços de transporte de pacientes no Município;
- 4.2) Garantir a segurança dos pacientes transportados pelos veículos do Município;
- 4.3) Racionalizar o sistema de utilização a fim de otimizar os gastos com este serviço;

  
**HIOSIANI VANNI MASSAROLO**  
Controlador Interno

  
**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**  
Prefeito Municipal



11





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

4.4) Permitir a complementação dos serviços da saúde através da remoção de pacientes para clínicas e/ou hospitais especializados.

**V - DOS PROCEDIMENTOS:**

**5.1) Do Agendamento do Transporte:**

5.1.1) Os pacientes que tem consulta particular marcada em outro Município, que necessitarem de transporte especializado, deverão se deslocar até a Secretaria Municipal de Saúde e informar a data, o horário e o local da consulta;

**Obs.: Somente serão transportados pacientes com consulta ou tratamento pelo Sistema Único de Saúde – SUS, salvo os particulares que necessitarem de transporte especializado (maca).**

5.1.2) A Secretaria Municipal de Saúde agendará o transporte, e informará o paciente o horário e o local de saída do veículo.

**5.2) Do Transporte do Paciente:**

5.2.1) O paciente será levado até o local de sua consulta;

5.2.2) O motorista após deixará o paciente no local de consulta, informará ao paciente o número do telefone de contato, para que o mesmo ligue quando estiver liberado da consulta;

5.2.3) Depois de liberado, o paciente será apanhado no local previamente combinado e transportado de volta ao Município.

**Obs.: Os pacientes transportados em veículos de grande porte (ônibus), somente serão deixados no local da consulta caso haja possibilidade de acesso para este tipo de veículo.**

**5.3) Dos Casos de Emergência e/ou Urgência:**

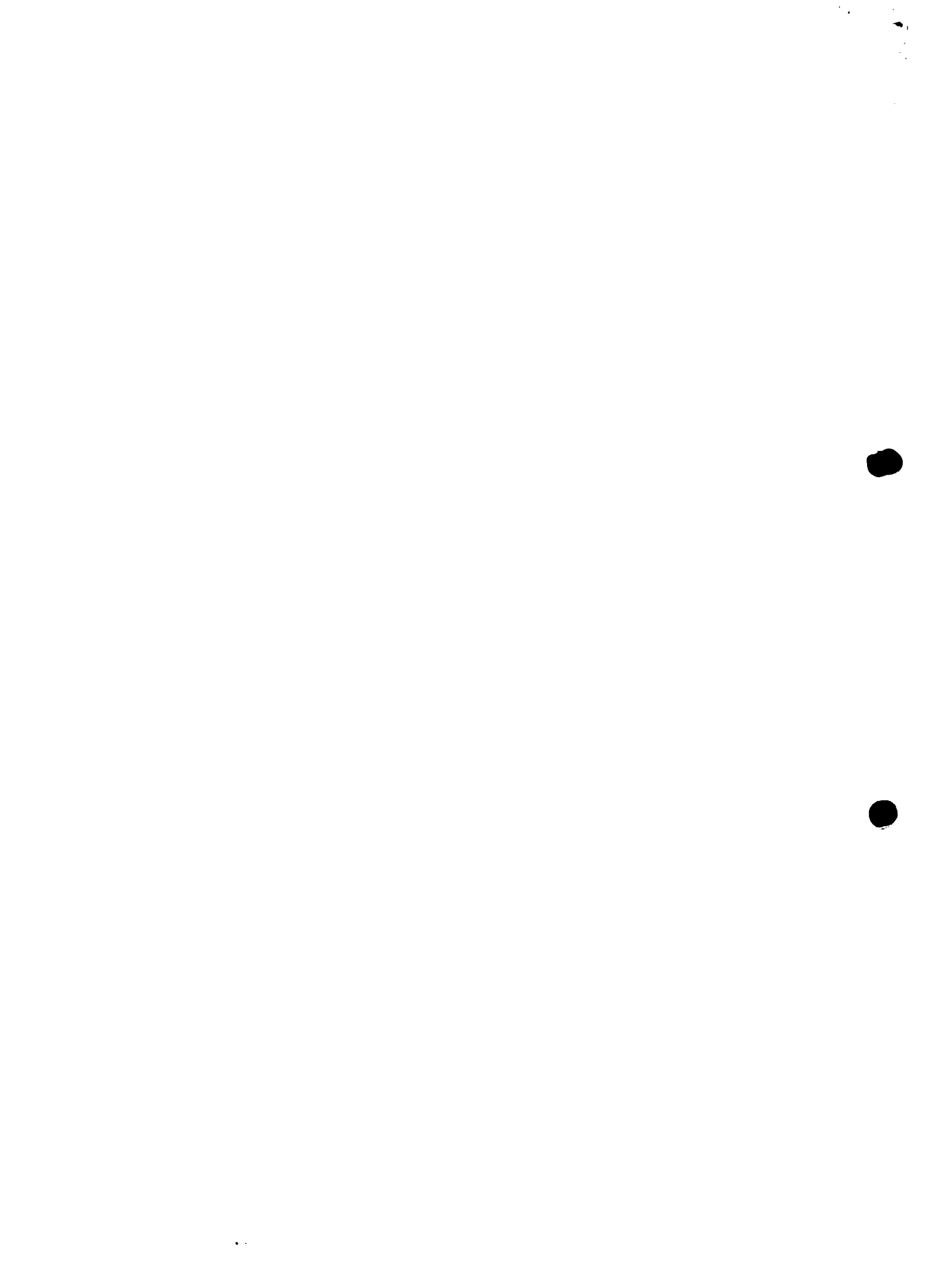
5.3.1) Nos casos de emergência e/ou urgência, o paciente ou o responsável pelo mesmo telefonará para o motorista de plantão ou para a Secretaria Municipal de Saúde solicitando o serviço de ambulância;

5.3.2) O responsável na Secretaria Municipal de Saúde ou o motorista da ambulância tentará descobrir a gravidade da situação através do questionamento, por exemplo, se o

  
**HIOSIANI VANNI MASSAROLO**  
Controlador Interno

  
**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**  
Prefeito Municipal







**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

paciente é idoso, gestante, hipertenso, se houve algum acidente, o que aconteceu, qual a situação do paciente, etc.;

5.3.3) Constatada a emergência ou urgência, o motorista da ambulância se deslocará até o local onde está o paciente;

5.3.4) Ao chegar no local onde está o paciente, o motorista da ambulância verificará se existe necessidade de avisar o hospital, clínica ou posto de saúde para uma preparação prévia para o atendimento, tais como: fraturas, gestantes, acidentes, crianças de escola, ou outros sintomas que recomendem emergência ou urgência, e após o paciente será transportado para o hospital indicado;

5.3.5) Depois de liberado, o paciente ou o responsável telefonará para o plantão ou Secretaria Municipal de Saúde solicitando o transporte de volta para casa.

5.3.6) É obrigatório a desinfecção do veículo após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infecto-contagiosa antes da sua próxima utilização, de acordo com a Portaria MS 930/92.

**VI – DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DA AMBULÂNCIA:**

6.1) Ambulância de transporte deverá ser equipada com:

- a) Sinalizador ótico e acústico;
- b) Macas com rodas;
- c) Suporte para soro;
- d) Cilindro de oxigênio com válvula e manômetro..

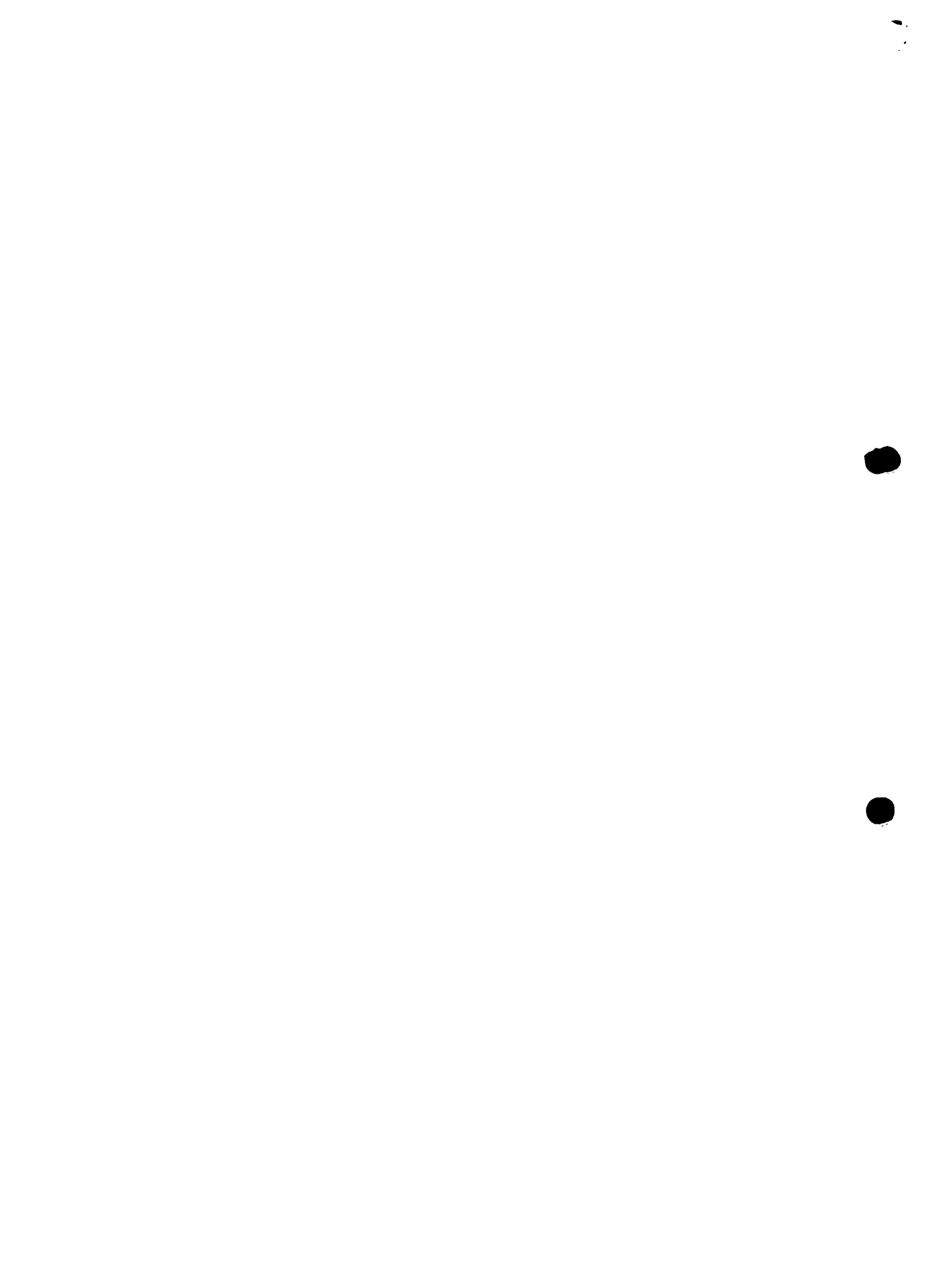
6.2) Ambulância de transporte básico deverá contar com:

- a) Sinalizador ótico e acústico;
- b) Macas com rodas;
- c) Suporte para soro;
- d) Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visibilidade, régua com dupla saída (a primeira portanto fluxômetro e umidificador de oxigênio e a segunda portanto aspirador tipo Venturi)

  
**HIOSIANI VANNI MASSAROLO**  
Controlador Interno

  
**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**  
Prefeito Municipal





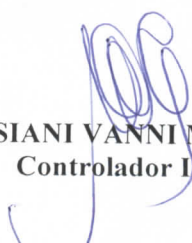


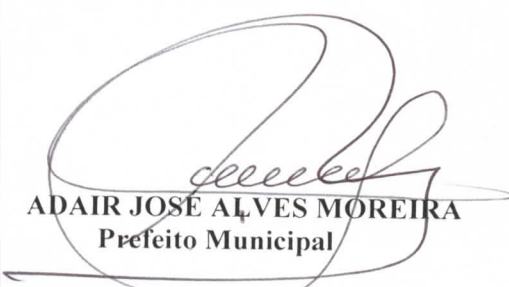
**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

**VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 7.1) Diariamente o motorista da ambulância deverá checar o bom funcionamento do veículo e dos acessórios, tais como: oxigênio, maca, talas, etc.;
- 7.2) O uso do sinalizador sonoro e luminoso somente será permitido durante a resposta aos chamados de emergência e durante o transporte de pacientes, de acordo com a legislação específica em vigor.
- Obs.: A ambulância deverá ser conduzida com prudência, respeitando na íntegra, todas as leis de trânsito;**
- 7.3) Em caso de gravidade do paciente transportado, o motorista deverá solicitar à Secretaria Municipal de Saúde a providência de um acompanhamento técnico que possa realizar algum procedimento clínico se for necessário;
- 7.4) Caso o paciente vá a óbito durante o transporte, o motorista deverá continuar a viagem até o hospital mais próximo para o atendimento;
- 7.5) Em caso de acidente ou quebra da ambulância impedindo a continuidade do percurso, o motorista deverá solicitar o auxílio de uma outra ambulância;
- 7.6) Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser solucionadas junto ao Controle Interno.
- 7.7) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário as normas instituídas.
- 7.8) A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.
- 7.9) Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.
- 7.10) Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraguai/MT, 01 de Novembro de 2011

  
**HIOSIANI VANNI MASSAROLO**  
Controlador Interno

  
**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**  
Prefeito Municipal



